

## **PROJETO DE LEI N° 9, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

*Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 5.510.000,00 (cinco milhões, quinhentos e dez mil reais), com a classificação programática a seguir relacionada, objetivando adequar a Lei nº 4.639, de 26 de dezembro de 2011, ao disposto na Instrução Normativa nº 15, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, no que se refere ao orçamento do Instituto Municipal de Previdência – IMP:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – 01.003.001.09.122.0041.2.908	
3.31.90.01.01 – Aposentadorias custeadas com recursos do RPPS .....	R\$ 2.750.000,00
3.31.90.03.01 – Pensões custeadas com recursos do RPPS .....	R\$ 990.000,00
3.31.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários .....	R\$ 1.680.000,00
3.31.90.09.02 – Salário família .....	R\$ 10.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA – 01.004.001.09.122.0041.2.910	
3.33.90.35.99 – Serviços de consultoria/outros .....	R\$ 80.000,00
TOTAL .....	R\$ 5.510.000,00

**Art. 2º** Para fazer face às despesas com a abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá o Executivo Municipal proceder à anulação das seguintes dotações do orçamento em do Instituto Municipal de Previdência – IMP:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – 01.003.001.09.122.0041.2.908	
3.33.90.01.01 – Aposentadorias custeadas com recursos do RPPS .....	R\$ 2.750.000,00
3.33.90.03.01 – Pensões custeadas com recursos do RPPS .....	R\$ 990.000,00
3.33.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários .....	R\$ 1.680.000,00
3.33.90.09.00 – Salário família .....	R\$ 10.000,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – 01.004.001.09.122.0041.2.910	
3.33.90.35.00 – Serviços de consultoria/outros .....	R\$ 80.000,00
TOTAL .....	R\$ 5.510.000,00

**Art. 3º** Ficam convalidados os atos referentes ao orçamento do Instituto Municipal de Previdência – IMP procedidos conforme Instrução Normativa nº 15/2011 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, com efeitos retroativos às datas em que foram praticados.

**Art. 4º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2012.

**Eugenio Pinto**  
Prefeito Municipal

**Procurador-Geral do Município**  
Frederico Dutra Santiago

**Secretário Municipal de Finanças**  
Adriano Machado Diniz

## **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 9/2012**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa, visando alteração da Lei Orçamentária Anual – nº 4.639/11, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012.

Esclarecemos que o orçamento do Instituto Municipal de Previdência – IMP para o exercício de 2012 foi efetuado com fundamento na Instrução Normativa nº 5, de 8 de junho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Entretanto, com a expedição da Instrução Normativa nº 15, em 14 de dezembro de 2011, ocorreram alterações nos códigos orçamentários da referida autarquia municipal, constantes da recém editada Lei nº 4.639/11 (LOA), tornando-se necessária a adequação, com a abertura do crédito especial ora proposta.

Com essas justificativas, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

**Eugênio Pinto**  
Prefeito Municipal

Itaúna, 1º de fevereiro de 2012

**Ofício nº 095/2012 - Gabinete do Prefeito  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 09/2012**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “**Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências**”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

**EUGÊNIO PINTO  
Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.  
EDIO GONÇALVES PINTO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA - MG**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**RELATÓRIO**  
**Ao Projeto de Lei nº 10/2012**

Tendo esta Comissão recebido a remessa do Projeto de Lei nº 09/2012, de 31 de janeiro de 2012, registrado nesta Casa sob o **nº 10/2012**, de autoria do **Prefeito Municipal**, que “*Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências*” e tendo avocado a relatoria deste, passo a expor as seguintes considerações:

- Tal proposição de lei visa autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa abrir crédito especial até o limite de R\$5.510.000,00(cinco milhões, quinhentos e dez mil reais), objetivando adequar a Lei nº. 4.639, de 26 de dezembro de 2011, ao disposto na Instrução Normativa nº 15, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, no que se refere ao orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social;
- E por se tratar de assunto relevante e de certa complexidade, achou se necessário fazer uma consulta ao órgão jurídico do Legislativo, pedindo Parecer Técnico Jurídico, o que foi prontamente atendido, conforme se observa via do parecer nº 04/2012 PGL, encartado às fls. 07 a 10 do presente feito;
- Feitas as devidas considerações, acato *in totum* o parecer exarado pela nobre procuradoria deste Legislativo, e passo desta forma à emissão do meu voto.

**VOTO DO RELATOR**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2012.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente / Relator*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER FINAL**

**Ao Projeto de Lei nº 12/2012**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante Projeto de Lei nº 12/2012, de 10 de fevereiro de 2012, registrado nesta Casa sob o nº **12/2012**, de autoria do **Prefeito Municipal**, que “*Concede subvenção social a entidade que menciona e dá outras providências.*”. Somos favoráveis a apreciação pelo plenário dessa casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2012.

Acompanham o voto do relator.

**Alex Artur da Silva**  
*Membro*

**Márcio José Bernardes**  
*Membro*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **RELATÓRIO**

**O Projeto de Lei nº 10/2012, que, "Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências",** recebido por esta comissão no dia 06 de Março de 2012, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, está devidamente instruído e deve ser submetido, à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 13 de Março de 2012

**Anselmo Fabiano Santos**

*Relator*

*Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.*

Alex Artur da Silva  
*Membro/Presidente*

Gleison Fernandes de Faria  
*Membro*

*GVAFS(tob)*